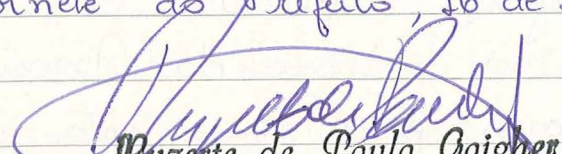


Parágrafo Único = Os recursos do Art. 6º serão transferidos à Associação Cultural de Alfredo Chaves para serem aplicados no novo prédio que está sendo construído pela Associação Cultural de Alfredo Chaves, para futuras instalações do Colégio de 1º e 2º graus Rio XII.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 1988.

  
Ruzette de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 631/88.

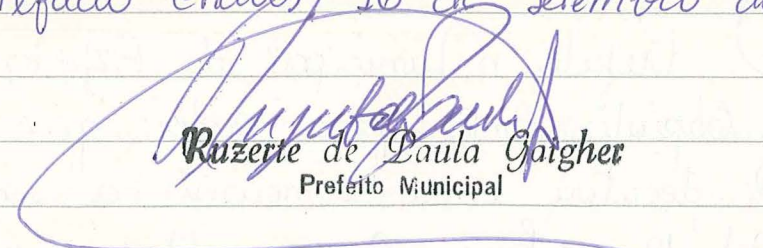
O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal instituir, por Decreto, os símbolos e o Brasão Alfedense que serão incorporados ao Patrimônio Cívico do município e deverão ter as devidas atenções que prevê a legislação pertinente.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias o Prefeito Municipal baixará Decreto, criando e regulamentando o uso dos símbolos e do brasão Alfedense.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.  
Alfredo Chaves, 16 de Setembro de 1988.

  
Ruzette de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 632/88.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

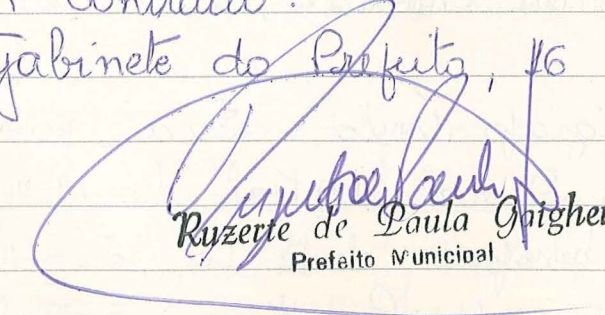
Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a doar R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados) à Coopel (Cooperativa dos Produtores de Bananas).

Art. 2º - A doação a que se refere o Art. 1º deverá ser empregada pela Cooperativa em investimentos de capital, pagamento de JCM, etc.

Art. 3º - Os recursos necessários a se fazer jus à presente lei, correrão por conta 3.1.3.2 Gabinete do Prefeito - Outros Serviços Encargos, podendo para isso o Prefeito Municipal anular e transferir dotação e suplementar verbas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 Setembro de 1988.

  
Ruzette de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal